



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 33/2022

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO:** 50500.105633/2021-83

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (9215059)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A, para Declaração de Utilidade Pública (DUP) de áreas necessárias a obra de MELHORIA DE ACESSO NO KM 339+100M (PROJETO), KM 337+950M (RODOVIA), PISTA SUL DA BR-101/SC, item do PER 3.2.1.2.

1.2. Em 8/11/2021, a concessionária apresentou o requerimento VC - ADC 0487/2021 (SEI 8703595) em que requer a desapropriação das referidas áreas.

1.3. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato 028/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, no dia 15/12/2021, foi emitido o Relatório de Análise de Projeto 1029/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 13152), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

1.4. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício 22892/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI 90006), de 27/08/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer 218/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 14767), de 16/12/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

1.5. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 689/2021 (SEI 9215266), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

1.6. No dia 24/2/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

1.7. É o relatório.

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

2.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria 28/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 02/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/SC, entre o Município de Paulo Lopes, Km 244+680, e a divisa SC/RS, Km 465+10, e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 06/07/2020 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8.1.3 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"A Concessionária deverá formalizar os pedidos de DUP em tempo hábil, visado ao atendimento ao cronograma de obras."

2.5. A referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

2.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do

requerimento, conforme consta no Parecer nº 218/2021/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SE214767). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

2.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ACESSO KM 339+100 - TUBARÃO/SC - BR-101 SC				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:		UTM
ÁREA 01						
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
	COORDENADAS					
	E	N				
P01	691.447,9325	6.846.364,1103	205° 55' 29"	8,99	1.610,23m²	
P02	691.444,0034	6.846.356,0276	210° 06' 01"	18,86		
P03	691.434,5437	6.846.339,7088	206° 59' 16"	37,96		
P04	691.417,3193	6.846.305,8861	299° 03' 39"	3,81		
P05	691.413,9911	6.846.307,7356	8° 27' 02"	13,23		
P06	691.415,9361	6.846.320,8264	338° 06' 17"	10,06		
P07	691.412,1855	6.846.330,1583	311° 55' 08"	9,90		
P08	691.404,8205	6.846.336,7709	295° 58' 01"	10,00		
P09	691.395,8301	6.846.341,1494	282° 13' 52"	10,18		
P10	691.385,8834	6.846.343,3057	268° 16' 55"	9,74		
P11	691.376,1503	6.846.343,0137	259° 27' 45"	9,94		
P12	691.366,3823	6.846.341,1967	349° 15' 30"	7,97		
P13	691.364,8962	6.846.349,0307	79° 42' 26"	84,39		
P01	691.447,9325	6.846.364,1103				
<b>ÁREA TOTAL</b>					<b>1.610,23m²</b>	

2.8. Quanto à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SE9215059) já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

2.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

2.10. Sobre a minuta de deliberação apresentada pela unidade técnica, foi proposta uma alteração legística. Em linha com o Voto DDB 93 (SEI 8020170), promoveu-se a alteração do 4º artigo da minuta do ato proposto, vez que ela trazia uma regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) às obras de melhorias de acesso localizado no Km 339+100 na rodovia BR-101/SC, no município de Tubarão/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (10184012).

Brasília, 7 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**  
 DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 07/03/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 10183949 e o código CRC DF98C1C9.

---

Referência: Processo nº 50500.105633/2021-83

SEI nº 10183949

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)